



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 0042/2026

DISPENSA EMERGENCIAL Nº DM0001/2026

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
ENDEREÇO: AV. IRINEU NERI, Nº 374	BAIRRO: IRINEU NERI	
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE	CEP: 49100-730
CNPJ: 11.370.658/0001-01		
REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES		
ESTADO CIVIL: -	PROFISSÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
CPF: 011.***.***-70	RG: 30*****9	

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: C & S CONSULTORIA EM SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	
ENDEREÇO: RUA ARAUA, Nº 545, SALA 03 CLINICA CLIMAGEM - SÃO JOSÉ, ARACAJU (SE) / BRASIL - CEP. 49015-250	
TELEFONE: (79) 3214-7542; (79) 99977-3919	
CNPJ: 08.697.978/0001-66	
INSC. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL: CELSO MARQUES DOS SANTOS	
CPF: 234.***.***-49	RG: 35*.***

O presente contrato está de acordo com o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores modificações; e, ainda, o reconhecimento de contratação emergencial por dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, tem por justo e avençado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, DESTINADA À ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), EM SUBSTITUIÇÃO AO PPR, NOS TERMOS DA NR-01, ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LTIP), PROGRAMA DE CONTROLE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), BEM COMO À REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS E À EMISSÃO DOS ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO), DOS SERVIDORES VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, VISANDO À GARANTIA DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS, À PRESERVAÇÃO DA SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES E AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS VIGENTES.. Independente de transcrição.

Item	Qtd	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
(Cód. 989904) ASO- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL	500	Unidade	R\$ 90,00	R\$ 45.000,00
(Cód. 989903) ELABORAÇÃO DO LTCAT LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DO TRABALHO	35	Unidade	R\$ 900,00	R\$ 31.500,00
(Cód. 989902) ELABORAÇÃO DO LTIP- LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	35	Unidade	R\$ 900,00	R\$ 31.500,00
(Cód. 989901) ELABORAÇÃO DO PCMSO- PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL.	35	Unidade	R\$ 700,00	R\$ 24.500,00
(Cód. 989900) ELABORAÇÃO DO PGR- PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS	35	Unidade	R\$ 800,00	R\$ 28.000,00

1.2 Os serviços deverão ser realizados nas dependências do Fundo Municipal de Saúde de São Cristóvão e nos demais pontos vinculados à Rede de Atenção à Saúde Municipal.

1.3 O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, sujeitando-se a eventuais alterações que venham a ser introduzidas pela Administração.

1.4 O presente contrato não gera ao CONTRATADO(A) qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os seguintes prazos máximos, contados a partir da assinatura do contrato:

2.1.1 O PGR e o LTCAT deverão ser elaborados e entregues em até 60 (sessenta) dias.

2.1.2 O PCMSO deverá ser elaborado e apresentado em até 90 (noventa) dias.

2.1.3 O LTIP deverá ser elaborado e entregue em até 120 (cento e vinte) dias.

2.1.4 Os exames médicos ocupacionais e a emissão dos ASOs deverão ser realizados e concluídos em até 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o cronograma de convocação definido pela Administração.

2.2 É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais e honorários, a qualquer título, aos servidores



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

atendidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1 Executar todos os serviços em estrita conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.2 Disponibilizar equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, com registro nos respectivos conselhos de classe (CRM/SE e CREA/SE).

3.3 Emitir as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/SE, quando aplicável aos serviços de engenharia de segurança do trabalho.

3.4 Garantir a utilização de equipamentos e instrumentos adequados, devidamente calibrados e com certificação de rastreabilidade, quando exigido tecnicamente.

3.5 Garantir o sigilo e a confidencialidade das informações dos servidores e da Administração.

3.6 Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários de seus empregados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Fornecer à CONTRATADA a relação atualizada dos servidores abrangidos, com as respectivas lotações e funções.

4.2 Garantir o acesso às unidades administrativas e operacionais necessárias à execução dos serviços, especialmente para a realização de visitas técnicas, avaliações in loco e demais atividades indispensáveis ao cumprimento do objeto contratual.

4.3 Disponibilizar, quando necessário, espaço físico adequado para a realização dos atendimentos, exames ocupacionais e demais atividades correlatas indispensáveis à execução do objeto contratual.

4.4 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão formalmente designada.

4.5 Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega e conclusão dos serviços, apresentação da Nota Fiscal e o devido atesto pelo fiscal do contrato.

5.2 A Nota Fiscal deverá conter a descrição clara dos serviços prestados, número do empenho, identificação do contrato e dados bancários.

5.3 O pagamento somente será processado após a verificação da regularidade da documentação apresentada (INSS, FGTS, Certidão Trabalhista e Fazendas) e da conformidade dos serviços executados.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.4 As despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.

5.5 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.6 Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a respectiva Nota Fiscal, bem como prova de regularidade perante o Instituto de Nacional de Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF, Certidão negativa trabalhista, Fazendas Estadual e Municipal da sede CONTRATADA e Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços, em casos de empresa sediada fora do Município de São Cristóvão;

5.7 Para atender as despesas decorrentes da Dispensa Emergencial a SMS utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17009	101220026	2048	339039	15001002

CLÁUSULA SEXTA: DAS GLOSAS

6.1 É reservado à SMS, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os serviços prestados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento contratual, na legislação complementar aplicável e demais atos normativos pertinentes.

6.2 A ocorrência de glosas possibilitará ao CONTRATADO apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado de documentos comprobatórios relativos às glosas recorridas, sob pena de a SMS não conhecer do Recurso.

6.3 O recurso de glosa será julgado pela autoridade competente no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento, cabendo as providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7.2 Dada a natureza emergencial desta contratação, o contrato poderá ser rescindido antecipadamente, sem ônus para a Administração, na hipótese de conclusão do procedimento licitatório definitivo destinado à contratação regular do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento ou descumprimento das normas legais em vigor e nos casos enumerados na Lei nº 14.133/21, poderão acarretar a rescisão do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2 O contratante poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos servidores públicos atendidos;
- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Desempenho técnico ou comportamento insatisfatório;
- e) Conveniência administrativa;
- f) Necessidade de adequação da despesa da SMS com a sua receita;
- g) Por deixar de atender os servidores encaminhados;
- h) Por avaliação de desempenho insatisfatória.

8.3 O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa elaborada pelo Setor competente, autorizada pela Gerência da Unidade e pela Diretoria de Saúde.

8.4 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada da Gerência da Unidade, com anuência da Diretoria de Saúde ou de pessoa por ela indicada.

8.5 A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO aos servidores abrangidos, poderá implicar, após avaliação técnica, sobre a alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

8.6 Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus aos valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pela Administração.

8.7 As hipóteses de rescisão de que trata a cláusula oitava observarão o disposto nas cláusulas quinta e sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021).

9.1 A Contratada sujeita-se às regras e condições estabelecidas na Minuta de Contrato e no Termo de Referência. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como infrações as seguintes condutas:

- l) dar causa à inexecução parcial do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) dar causa à inexecução total do contrato;
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência;

a.1) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Item 9.1. inciso I deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa;

b.1) Multa, calculada na forma do Termo de Referência ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 9.1. incisos de "I" a "XII", sendo possível acumulação;

c) Impedimento de Licitar e contratar;

c.1) Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do Item 9.1. incisos "II, III, IV, V, VI, VII" deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável (is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

d.1.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do Item 9.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XI" deste Instrumento;

d.2.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1. incisos "II, III, IV, V, VI e VII" desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento estipulada do Subitem 9.2. c) e c.1);

d.3) A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública

9.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei nº 14.133/21).

10.1 Na forma do que dispõe o artigo 117, da Lei 14.133/21, e demais normativas que regulamentam a fiscalização dos contratos no âmbito da administração pública, fica designado como GESTOR(A) do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à contratada (art. 117 da Lei nº 14.133/21).

10.2 Serão designados fiscais do contrato, referente à fiscalização dos serviços executados pela contratada, na Unidade.

10.3 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este contrato não implica em vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.2 As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Cristóvão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento.

São Cristóvão, 02 de julho de 2026.

C & S CONSULTORIA EM SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA
REPRESENTANTE: CELSO MARQUES DOS SANTOS
RG: 35*.*** CPF: 234.***.***-49

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE